



**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O **INSTITUTO SAPIEN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº **08.711.906/0001-26**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO**, no âmbito do **Termo de Fomento nº 941723/2023**, celebrado pelo **INSTITUTO SAPIEN** com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, objetivando a contratação de empresas ou instituições prestadoras de serviços para a realização do projeto Seminário Amazônia: Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável. Os serviços serão contratados pelo período de até 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Modalidade: **Cotação Prévia de Preço**

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente **COTAÇÃO** é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa (a) para a contratação de empresas ou instituições prestadoras de serviços para a realização do projeto Seminário Amazônia: Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto do presente procedimento está em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)**.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A fonte de pagamento das despesas para atender a esta **COTAÇÃO** é oriunda do **Termo de Fomento nº 941723/2023**, celebrado pelo **INSTITUTO SAPIEN** com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O processo de aquisição visa cumprir o objeto do **Termo de Fomento nº 941723/2023**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da economicidade e da eficiência.

3.2 A finalidade do processo de execução destina-se ao cumprimento dos objetivos através da contratação de serviços para o projeto Seminário Amazônia: Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente cotação quaisquer interessados que forneçam



produtos e serviços em consonância com a solicitação descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste documento.

4.2. Estarão impedidos de participar interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir

- a) Pessoa Física
- b) Empresas ou instituições cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da Cotação Eletrônica de Preços em epígrafe.

## 6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS

6.1 A participação na Cotação Prévia de Preços se dará mediante o envio de proposta de preço e documentos relacionados no item 6.4, na forma e no prazo previstos no quadro abaixo.

|                                              |                                                                     |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Período do recebimento das propostas         | Do dia 28/05/2025 até o dia 01/06/2025                              |
| Endereço eletrônico para envio das propostas | sapien@sapien.org.br                                                |
| Assunto                                      | <b>COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025</b>                          |
| Critério de julgamento                       | Menor preço                                                         |
| Referência de tempo                          | Todas as referências do edital obedecerão ao horário de Brasília-DF |

6.2 O proponente deverá observar as datas e horários previstos para envio da proposta de preço e documentos.

6.3 O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.4 Para participação na presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, o proponente deverá encaminhar para o e-mail especificado no **item 6.1** a seguinte documentação:

a) **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** escrita, conforme modelo em **ANEXO III**, contendo no mínimo:

- Dados da empresa ou instituição: razão social, CNPJ, endereço, telefone, dados bancários (banco, agência e conta corrente) e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- Especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s) em conformidade com o solicitado no **TERMO DE REFERÊNCIA** disponível no **ANEXO I** deste edital;
- Quantidade e valor unitário dos produtos a serem fornecidos. Os valores apresentados devem estar inclusos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes conforme endereços das entregas especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão;



- Prazo de entrega dos produtos;
- Assinatura do responsável pela empresa ou instituição;

b) Documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Contrato Social ou Estatuto Social devidamente consolidado, e/ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente. Os documentos devem demonstrar a pertinência do ramo de atividade do proponente compatível com o objeto contratual.

6.6. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) ao previsto para cada item.

6.7. Não serão aceitas propostas rasuradas ou ilegíveis.

## 7. PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme planilha de formação de preços - **ANEXO I**, considerando para a formação do preço o **menor valor**.

7.2 Cada proponente deverá apresentar apenas uma proposta comercial, e apenas para os grupos/lotes ou itens apenas em que se interessar.

7.3 Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente, deverão estar inclusos todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**.

## 8 CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

8.1 Terão suas propostas apreciadas todas as empresas ou instituições que cumprirem os requisitos para habilitação.

8.2 Será adotado o critério de **menor preço** para definição da melhor proposta, sendo considerada vencedora a empresa habilitada que oferecer o menor preço dentre as empresas classificadas.

8.3 No dia **02/06/2025** haverá análise da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, para verificação de preços e posterior divulgação da(s) vencedora(s), na Sede do **INSTITUTO SAPIEN**, na **Q CRS 502, BLOCO C, LJ 37, P 653, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70330-530**, ou através de publicação online.

8.4 Após o término da análise das propostas será divulgada Ata de Homologação do resultado no site do Instituto. Ato contínuo, será realizada a convocação de assinatura do contrato com a(s) empresa(s) ou instituição(ões) vencedora(s).

8.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas nesta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**;
- b) Apresentem valores excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



9.1 Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Comissão de Compras avaliará as propostas quanto ao atendimento das disposições deste **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, a suficiência descritiva dos produtos e adequação às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9.2 Não será aceita a proposta cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9.3 Se a proposta de menor valor estiver acima do valor aprovado conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, a empresa ou instituição será consultada para verificar a possibilidade de reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado para o projeto aprovado. Caso não aceite, as demais serão consultadas na ordem de classificação.

9.4 O **INSTITUTO SAPIEN** poderá, a seu critério, solicitar do participante da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO** a retificação de informações apresentadas na proposta, bem como requerer informações mais precisas acerca da proposta apresentada, a fim de sanar eventuais omissões.

9.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **INSTITUTO SAPIEN**, destacam-se os que contenham as características do material ofertado tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogo, modelos, propostas, certificações e outros.

9.6 Para as solicitações de complementação ou retificação das propostas, os proponentes terão o prazo de **1 (um)** dia útil para encaminhamento da resposta ou do material solicitado. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação do proponente com justificativa para a inviabilidade do cumprimento no primeiro prazo. Findo o prazo e, se for o caso, a prorrogação, o **INSTITUTO SAPIEN** declarará o proponente inabilitado.

9.7 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e produtos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

9.8 A ordem de classificação das propostas seguirá as condições desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**, ou seja, **MENOR PREÇO**.

9.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site do **INSTITUTO SAPIEN**, onde foram incluídos os documentos relativos aos **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO** e **ANEXOS**.

9.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, o **INSTITUTO SAPIEN** examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

9.11 O **INSTITUTO SAPIEN** poderá adiar o prazo para a divulgação do resultado do julgamento das propostas.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

10.1 Devido à natureza e características dos produtos e serviços elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, caberá à avaliação técnica da diretoria do **INSTITUTO SAPIEN**



a necessidade ou não da apresentação de amostras para o presente procedimento de contratação.

## **11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA COTAÇÃO**

11.1 O resultado da avaliação das propostas será divulgado no site do **INSTITUTO SAPIEN** no dia **02/06/2025**.

11.2 Será concedido vistas à documentação de habilitação e proposta de preços do proponente vencedor a todos os participantes.

11.3 Findado o prazo recursal, será feita a apreciação do(s) recurso(s) por ventura apresentados e publicado no site do **INSTITUTO SAPIEN**, o resultado do recurso e do certame.

11.4 A homologação ocorrerá no dia **02/06/2025**.

11.5 Os prazos acima descritos foram estabelecidos em razão da iminência da execução do objeto ora selecionado e por razões meramente administrativas, de forma a garantir a sua plena execução.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, guardadas as condições e prazos equivalentes no Termo de Fomento originário do presente contrato, ou até a entrega total dos bens e quitação de pagamentos dos mesmos.

## **13. PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta, para o banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

13.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Contrato Social ou Estatuto Social devidamente consolidado, e/ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente. Os documentos devem demonstrar a pertinência dos serviços prestados e do ramo de atividade do proponente em compatibilidade ao objeto contratual.

13.3 O prazo para pagamento será realizado em parcelas a serem designadas de acordo com o recebimento do Termo de Fomento descrito no item 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Para todos os pagamentos é necessária a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento fiscal válido.

## **14. NOTA FISCAL**

14.1 A contratada emitir Nota Fiscal para o recebimento dos valores, ou outro documento fiscal válido de acordo com a legislação brasileira. Deverá incluir no documento o



detalhamento do produto ou serviço conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

14.2 A contratada, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo de Informações Complementares ou Dados Adicionais as seguintes informações:

- a) “Prestação de Serviços” ou “Fornecimento de Bens”, “para a Realização do projeto Seminário Amazônia: Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com Termo de Fomento nº 941723/2023”;
- b) Detalhamento completo dos serviços e materiais;
- c) Dados bancários.

14.3 Sendo a nota fiscal devolvida para a contratada para correção, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

14.4 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente cotação não poderá sofrer qualquer reajuste de acréscimo ou supressão no período de duração do contrato.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do participante ou contratado, observando os procedimentos previstos na legislação pertinente.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO** não importa necessariamente em contratação, podendo o **INSTITUTO SAPIEN** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos proponentes da cotação.

16.2 O **INSTITUTO SAPIEN** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a divulgação dos resultados das cotações, bem como solicitar ao fornecedor vencedor a revalidação da proposta para novas compras futuras.

16.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4 As normas disciplinares do processo de cotação prévia de preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os princípios da economicidade e da impessoalidade, bem como a finalidade e a segurança da contratação e da boa execução do Termo de Fomento.

16.5 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentações, e, caso, contratado assumirá os custos para a entrega dos produtos conforme constam no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** desta **COTAÇÃO**



### **PRÉVIA DE PREÇO.**

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 Em caso de divergência entre as disposições desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO** e seus **anexos** ou demais documentos processuais, prevalecerá as disposições contidas neste **Edital**.

16.8 Integram este edital os seguintes anexos.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Brasília-DF, 27 de maio de 2025.**

Lucas Varela

Lucas Varela

Presidente do Instituto Sapien





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PEDIDO DE COMPRAS Nº 003/2025**

O **INSTITUTO SAPIEN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº **08.711.906/0001-26**, no âmbito do **Termo de Fomento nº 941723/2023**, celebrado pelo **INSTITUTO SAPIEN** com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, objetivando a contratação de empresas ou instituições prestadoras de serviços para a realização do projeto Seminário Amazônia: Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável. Os serviços serão contratados pelo período de até 12 meses.

Tabela contendo serviços a serem desenvolvidos, sendo o objeto da contratação para realização do projeto:

| ITEM       | DESCRIÇÃO                | UNID    | QTD | PERÍODO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------------|--------------------------|---------|-----|---------|------------|-------------|
| 2.2.4      | Transcrição / degravação | hora    | 40  | 1       |            |             |
| 2.3.3      | Vídeos finais            | unidade | 22  | 1       |            |             |
| 4.5.1      | Câmeras                  | diária  | 16  | 1       |            |             |
| 4.5.2      | Sistema de transmissão   | diária  | 4   | 1       |            |             |
| <b>R\$</b> |                          |         |     |         |            |             |

**Serviços e produtos:** São produtos finais relacionados aos serviços contratados, que deverão ser entregues pela CONTRATADA ao final da vigência do contrato:

- Transcrição/ degravação
- Video finais
- Câmeras
- Sistema de transmissão

**Prazos:** Os prazos da prestação dos serviços serão previamente estipulados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com vinculação de entrega dos produtos pertinentes acima relacionados somente ao final da vigência.

**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- Fornecer os serviços e bens descritos na **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pelo **INSTITUTO SAPIEN** em estrito acordo com as disposições do Edital, discriminação da Proposta e com este TERMO DE REFERÊNCIA;
- Entregar os bens na sede do **INSTITUTO SAPIEN** ou em outro local a ser definido pela contratante, com prévia informação, em dia e horário a ser definido conforme prazo informado previamente, e a contar do recebimento da ordem de





fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da contratada.

- c) Considerar que a ação da fiscalização do **INSTITUTO SAPIEN** não exime o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais;
- d) Assumir integral responsabilidade pela entrega dos materiais, produtos ou serviços, assim como pelos danos decorrentes no transporte dos mesmos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto (bem), em que se verifiquem, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos ou serviços empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **INSTITUTO SAPIEN**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **INSTITUTO SAPIEN**;
- g) Informar ao **INSTITUTO SAPIEN**, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- h) Responder, civilmente e criminalmente na sua integralidade, por perdas, danos e prejuízos que vier a causar ao **INSTITUTO SAPIEN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter durante a o prazo do fornecimento, todas as condições exigidas no edital, principalmente os requisitos de habilitação;
- j) Entregar os produtos e serviços nas condições pactuadas; o não cumprimento deste item ou a falta de correção quando solicitada, gera o não recebimento ou direito ao ressarcimento pelo produto ou serviço encomendado;
- k) Manter contato de número telefônico para abertura de chamadas para garantia e também para suporte e correções aos produtos e serviços contratados pelo **INSTITUTO SAPIEN**;
- l) O **INSTITUTO SAPIEN** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **FORNECEDOR** para outras entidades, sejam terceirizados, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- m) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, incluindo a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- m) A Autorização de Faturamento, somente será emitida quando da aprovação de todas as condições previstas na proposta vencedora;
- n) Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Comissão de Compras reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades;
- o) A contratada, ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo de Informações



Complementares ou Dados Adicionais as seguintes informações:

- 1) “Prestação de Serviços” ou “Fornecimento de Bens”, “para a Realização do projeto Seminário Amazônia: Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com Termo de Fomento nº 941723/2023”;
  - 2) Detalhamento completo dos serviços e materiais;
  - 3) Dados bancários.
- p) É vedada a subcontratação da parte principal do objeto, entendido enquanto conjunto de gerenciamento, coordenação, produção e organização de insumos, de pessoas, de equipamentos, de infraestrutura e de serviços, que deverá assegurar o cumprimento das especificações, prazos e demais condições definidas no Termo de Referência. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto das subcontratações.

Os serviços descritos no objeto do Termo de Referência devem ser compreendidos como uma solução única que englobam todas as necessidades previstas em cada item individual, mas que em seu conjunto exige-se conhecimento, habilidade, qualidade e padronização. O parcelamento do objeto comprometeria o seu conjunto e traria riscos para sua correta execução, pois trata-se em sua maior parte de serviços interdependentes, que devem ser prestados por uma mesma empresa. O parcelamento do objeto em mais de um contrato implicaria em maiores custos administrativos para o Instituto Sapien, sobretudo na fase de execução e fiscalização dos contratos, dificultando, ainda, a responsabilização em caso de irregularidades na execução do objeto. Em suma, o fracionamento em itens afetaria a integridade do objeto, além de que poderia comprometer o perfeito cumprimento do objeto. Desta forma, o conjunto de materiais e serviços se constituirão em um grupo com uma solução única, devendo ser declarado vencedor o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Os preços contidos nas propostas apresentadas neste procedimento deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, instalação, inclusive despesas de viagem de pessoal técnico, garantia total do equipamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexo da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**Brasília-DF, 27 de maio de 2025.**

LUCAS VARELA

Lucas Varela

Presidente do Instituto Sapien



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO SAPIEN, inscrito no CNPJ sob número 08.711.906/0001-26, com sede no endereço SHCS 502, Bloco C, Loja 37, Parte 653, Asa Sul, Brasília-DF. CEP 70.330-530, neste ato representado por seu Presidente, Lucas Varela Cavalcanti, CPF 720.595.321-91, RG 2138059, doravante designada CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, aqui representada por seu representante \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA;

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas, que mutuamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização do projeto Seminário Amazônia: Bioeconomia e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único: Fica desde já estabelecido que qualquer alteração no objeto do presente contrato somente se procederá mediante termo aditivo assinado pelas partes e testemunhas, que também passará a fazer parte integrante deste contrato sob a denominação “Termo Aditivo ao Contrato”, iniciando-se no “Primeiro Termo Aditivo” e seguindo assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTOS, SERVIÇOS E PRAZOS

2.1 Serviços e produtos: São produtos finais relacionados aos serviços contratados, que deverão ser entregues pela CONTRATADA ao final da vigência do contrato:

- Transcrição/ gravação
- Video finais
- Câmeras
- Sistema de transmissão

2.2 Prazos: Os prazos da prestação dos serviços serão previamente estipulados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com vinculação de entrega dos produtos pertinentes acima relacionados somente ao final da vigência.

Parágrafo único: A CONTRATADA possui responsabilidade subsidiária pelo



comprometimento da seleção, contratação e fornecimento da mão de obra especializada e a garantia da entrega final dos produtos acordados. Porém, haverá gerenciamento compartilhado entre as partes na seleção e gestão dos profissionais a serem contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3. Pelo presente Contrato e prestação dos serviços, conforme Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme objeto deste contrato e em consonância à tabela abaixo:

| ITEM  | DESCRIÇÃO                | UNID    | QTD | PERÍODO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------|---------|-----|---------|------------|-------------|
| 2.2.4 | Transcrição / degravação | hora    | 40  | 1       | 150,00     |             |
| 2.3.3 | Vídeos finais            | unidade | 22  | 1       | 600,00     |             |
| 4.5.1 | Câmeras                  | diária  | 16  | 1       | 1.500,00   |             |
| 4.5.2 | Sistema de transmissão   | diária  | 4   | 1       | 15.000,00  |             |
| R\$   |                          |         |     |         |            |             |

Parágrafo único: O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, só terá validade quando solicitados e autorizados expressamente pela CONTRATANTE e previamente acertado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A forma e os prazos de pagamento serão realizados mediante disponibilidade financeira de repasses de recursos do pagador / cliente final designado como MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL o qual a CONTRATANTE possui um Termo de Fomento firmado que dispõe a origem do recurso.

4.2 Não há previsão de custeio de viagens ou demais despesas de logística de deslocamentos aos profissionais envolvidos. Quando houver necessidade de deslocamentos a CONTRATANTE informará a CONTRATADA dos recursos e apoios disponíveis do órgão público contratante ou de terceiros para arcar com despesas desta natureza.

4.3 Qualquer valor do contrato somente será pago mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único: Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal a ser confeccionada de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5. Qualquer atualização ou correção dos valores descritos neste contrato deverão ser negociadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do



término de vigência e a negociação e seus valores deverão constar do aditivo de contrato, que será o instrumento para renovação, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE ATUAÇÃO**

6. Remota e continua com entrega de informações permanentes e documentos elaborados para a gerência da pesquisa por meio de Drive específico ou endereços de e-mail indicado pela CONTRATANTE para a inclusão ou envio de documentos. Se a característica dos serviços contratados exigir a apresentação ou entrega dos produtos de outra forma que não remota, o CONTRATANTE determinará os procedimentos a serem tomados pela CONTRATADA para a fiel e completa prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. São obrigações da CONTRATADA:

7.1 Envidar todos os esforços necessários para a consecução do objeto do presente Contrato, fornecendo pessoal qualificado e disponibilizando tempo nesse objetivo, para a prestação de serviços no horário de funcionamento da CONTRATANTE, em suas instalações ou em locais previamente por ela determinados;

7.2 A contratada obriga-se totalmente como única responsável pelos mesmos para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e impostos federais;

7.3 Realizar reuniões com o CONTRATANTE, em datas previamente agendadas, a fim de apresentação de resultados e o desenvolvimento do objeto do presente Contrato;

7.4 Solicitar, da CONTRATANTE ou de quem ela indicar, todos e quaisquer materiais, documentos e informações necessárias à consecução do presente Contrato;

7.5 Fornecer sempre que necessário, as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

7.6 Responsabilizar-se por prejuízos causados pela atuação direta do pessoal alocado para a prestação do objeto deste contrato;

7.7 O cumprimento de prazos estipulados pela CONTRATANTE especificados no cronograma de trabalho previamente apresentado;

7.8 Respeitar as normas internas da CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato;

7.9 Guardar sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter conhecimento em virtude da execução do objeto deste contrato, em conformidade ao Termo de Confidencialidade disposto no Apêndice A do presente Contrato;

7.10 Submeter e apresentar os documentos institucionais da sua Pessoa Jurídica e da sua Pessoa Física para que a CONTRATANTE possa valer-se da qualificação técnica da CONTRATADA para composição do quadro técnico dos projetos.

7.11 Permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE, dos servidores do



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos locais onde serão prestados os serviços referentes ao objeto contratado e aos documentos e registros contábeis, bem como prestar todas as informações solicitadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 Pagar pontualmente e na forma estipulada na cláusula terceira, à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato assinado.

8.2 Designar, no ato de assinatura deste instrumento, um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, devendo o mesmo ter poderes para assumir obrigações em nome da CONTRATANTE;

8.3 A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, todos e quaisquer materiais, documentos e informações necessárias à consecução do presente Contrato.

8.4 Informar à CONTRATADA com a devida antecedência, sobre qualquer mudança em seu quadro de pessoal ou gerencial, ou sobre qualquer fato superveniente que possa interferir na consecução do objeto do presente Contrato, ou ainda que interfira no seu relacionamento com a CONTRATADA.

8.5 Fornecer o acesso às suas instalações e aos seus equipamentos para que possa viabilizar a boa e correta execução dos serviços contratados;

8.6 Comparecer, sempre que pertinente, a reuniões agendadas e solicitadas pela CONTRATADA para acompanhamento do desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

8.7 Ao final da vigência, e na condição de regularidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá emitir para a CONTRATADA um atestado de capacitação técnica, onde deverão estar descritas todas as atividades exercidas, ao longo da prestação dos serviços, descritos neste contrato e em seus anexos.

8.8 Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9. Caso haja o atraso por parte da CONTRATANTE no pagamento das prestações estipuladas na cláusula quatro deste instrumento, incidirá sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês a ser calculado até a efetiva quitação do débito.

9.1 Em caso de desrespeito por parte da CONTRATADA de obrigações previstas na cláusula dois deste contrato, a mesma arcará com multa equivalente a 20% do valor já pago previsto nas condições da cláusula quarta, a ser descontada da prestação referente ao mês em que ocorrer o evento aqui considerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante o





aviso prévio de 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA apresentar o Termo de Execução de Serviços atestado para o pagamento dos períodos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sendo que o valor contratado será devido proporcional ou integralmente conforme o termo de execução dos serviços, por parte da CONTRATANTE.

10.1 Qualquer valor efetivamente pago à CONTRATADA, e que a contraprestação do serviço ou material não tenha sido prestado ou entregue, ensejará na obrigatoriedade irrestrita de devolução imediata do recurso correspondente a ser designado pela CONTRATANTE.

10.2 O atraso do pagamento dos honorários por prazo superior a 30 dias desobriga a CONTRATADA de prosseguir na execução dos serviços ora pactuados, bem como acarreta a rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exonerando a CONTRATADA, a partir de então, da correspondente responsabilidade.

Parágrafo único: No caso de rescisão direta, ou indireta por descumprimento de qualquer das cláusulas, por qualquer uma das partes, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

11. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado compulsória e espontaneamente desde que os serviços do objeto do presente termo ainda estejam em execução, tendo valide final quando houver manifestação de quitação dos serviços por parte da CONTRATANTE.

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, totalmente o presente Contrato. Sendo vedada a subcontratação da parte principal do objeto, entendido enquanto conjunto de gerenciamento, coordenação, produção e organização de insumos, de pessoas, de equipamentos, de infraestrutura e de serviços, que deverá assegurar o cumprimento das especificações, prazos e demais condições definidas no Termo de Referência. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto das subcontratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. As partes acordam que são de inteira, exclusiva e total responsabilidade o pagamento de salários, pró-labores e/ou comissões de seus empregados, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre elas.

12.1 Este instrumento contém todas as cláusulas e condições acordadas entre as partes com relação aos direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA em relação ao objeto do mesmo.

12.2 Caso uma ou mais disposições contidas neste contrato forem consideradas



inválidas, ilegais ou inexequíveis sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposição válida.

12.3 Se qualquer cláusula deste contrato for considerada legalmente inválida ou não obrigatória, as cláusulas remanescentes continuarão em vigor não sendo prejudicadas ou invalidadas de nenhuma forma.

12.4 Nenhuma alteração de qualquer das cláusulas e condições contidas no presente contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

12.5 Qualquer comunicado ou aviso a ser transmitido por qualquer das partes à outra deverá ser feito por escrito e enviado por email ou correio registrado e com aviso de recebimento nos endereços anteriormente mencionados, ou para qualquer outro endereço que venha a ser fornecido pelas partes por escrito. A comunicação será tida como efetivada na data do recebimento.

12.6 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito.

12.7 Fica expressamente previsto que, se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de cumprir os termos do presente contrato e a outra parte não se manifestar a respeito, isso não implicará em renúncia de direitos, nem tampouco novação e não impedirá a parte de manifestar-se posteriormente.

12.8 Constitui parte integrante deste CONTRATO o Apêndice A, que contém demais disposições gerais e termo de confidencialidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13. As partes, de comum acordo, elegem como competente o Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.1 E por estarem de pleno e total acordo, as partes firmam este Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Lucas Varela**  
INSTITUTO SAPIEN  
CONTRATANTE

---

**Nome representante**  
**NOME EMPRESA**  
CONTRATADO



## **APÊNDICE A - DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DAS DECLARAÇÕES DE ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes garantem que não violaram e nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este contrato, incluindo, mas não se limitando às leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente às Leis Anticorrupção), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, propinas ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

As partes reconhecem que estão sujeitas à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste contrato.

A não observância das disposições desta cláusula dará a outra parte o direito de imediatamente rescindir este contrato, bem como a ser indenizada pela que deu causa por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venham a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA por si, por seus sócios, prepostos ou empregados, ainda que em regime solidário, será responsável civil e criminalmente, em razão de atos praticados pelos mesmos na prestação de serviços ora contratados, cabendo-lhe total responsabilidade por qualquer reparação ou indenização, desde que devidamente comprovados.

### **DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

Os acidentes de trabalho que venham a ocorrer no desenvolvimento dos serviços ora prestados, que envolvam os empregados, prestadores de serviços, ou profissionais terceirizados pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade desta, inclusive nos casos de reparação e pagamento de indenizações, se comprometendo A CONTRATADA a fazê-los ou satisfazê-los.

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CONTRATADA reconhece e declara, para todos os fins de direito, que os nomes comerciais, marcas registradas - inclusive título de estabelecimento, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte utilizados para fins de consecução do Contrato são de legítima titularidade da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



Fica desde já autorizado à CONTRATADA utilizar em seu material promocional os nomes comerciais, marcas registradas - inclusive título de estabelecimento, marcas de serviços e produtos, logotipos ou outras expressões de identificação da CONTRATANTE para fins de identificação de portfólio, experiência prévia ou marketing da CONTRATADA, desde que: (a) tal uso não gere confusão no consumidor sobre a identidade de cada uma das Partes; e, (b) nem gere qualquer tipo de prejuízo, dano ou constrangimento razoável à CONTRATANTE.

Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros, tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do Contrato, a Parte que se declarou sua legítima titular se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

### **CUSTOS NÃO INCLUSOS**

Os custos variáveis ou previstos no escopo do objeto do contrato, e que dependem de decisões estratégicas serão tomadas durante o período de execução do projeto e não incorrerão sobre a CONTRATADA, sendo seu custeio de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

### **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) AS ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA**

As partes comprometem-se a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a transparência, finalidade, adequação e segurança no tratamento de dados, com observância da base legal que permita o tratamento adequado. Responde a CONTRATADA pelos danos causados aos titulares e/ou pelo tratamento inadequado que culmine em indenizações e sanções de qualquer natureza, inclusive em razão de vazamento de dados, quebra da segurança e compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE única e exclusivamente para os fins estabelecidos no presente contrato, adotando todas as medidas necessárias para o rígido controle do acesso aos mesmos e buscando a utilização de tecnologias e protocolos eficazes contra invasão e roubo de dados, se comprometendo em promover imediatamente A COMUNICAÇÃO da CONTRATANTE, além de adotar todas as medidas necessárias e eficazes para sanar e/ou minimizar os impactos de eventual quebra da segurança de sua responsabilidade.

Os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser excluídos da base de dados da CONTRATADA tão logo ocorra a conclusão da prestação de serviços prevista neste contrato.

### **DAS ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA**



Eventuais custos adicionais que venham a ser gerados por mudanças nas datas previamente estabelecidas no cronograma de atividades do projeto deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, assim como a estipulação das novas datas. A fim de cobrir eventuais despesas extras que possam ser geradas por mudanças nas datas que serão acordadas entre as partes na etapa de planejamento, fica fixado um reajuste de 10% sobre o valor total da proposta no caso de tais datas sofrerem alterações após firmado o acordo. O cronograma será discutido e construído em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA e suas datas serão firmadas por meio de documento de validação do cronograma, assinado por ambas as partes, ainda na etapa de Planejamento.

## **DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

O presente Termo de Confidencialidade é regido pela Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

01. Todos os projetos descritos neste instrumento, sendo sua completa criação e realização, pertencem à CONTRATANTE, sendo que qualquer divulgação pela CONTRATADA dos mesmos, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.
02. A CONTRATADA, seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE para o cumprimento do presente Contrato, e/ou qualquer forma obtida pela CONTRATADA até que o momento em que o projeto se torne público.
03. A CONTRATADA é responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido informações e tomará as providências administrativas e jurídicas para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não, referidas informações.
04. As partes comprometem-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante aos seus negócios e atividades, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A CONTRATADA concorda em não usar quaisquer das referidas informações, exceto conforme permitido, por escrito, pela CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela CONTRATANTE relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não sendo permitido à CONTRATADA, deles manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso à essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual.
06. A quebra, pela CONTRATADA, do sigilo imposto por este Termo autorizará a CONTRATANTE a rescindir imediatamente quaisquer contratos em vigor entre as PARTES com aplicação das penalidades neles previstas.
07. Da mesma forma as informações, etapas e metodologias repassadas ao



CONTRATANTE pela CONTRATADA são sigilosas e não podem ser apresentadas a outros profissionais sem o expresso consentimento, por escrito, da CONTRATADA.

08. Será autorizada à CONTRATADA a utilização do produto como portfólio de divulgação, podendo veicular imagens e conteúdo, desde que previamente submetido e autorizado previamente e formalmente pela CONTRATANTE.
09. Este Termo vigorará por prazo indeterminado e todas as obrigações deste Termo sobreviverão durante 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato ou das relações comerciais havidas entre as PARTES, independentemente do motivo, obrigando PARTES e sucessores.

### **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer tolerância das PARTES em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as PARTES e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento.

Este Termo revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações e contratos anteriores entre as PARTES, sejam verbais ou escritos, e abrange todos os acordos comerciais vigentes entre as PARTES sobre o objeto deste Termo.

Nenhuma das PARTES será responsável pelo não-cumprimento do aqui contratado em razão de caso fortuito, força maior, greves ou fatos ou atos acima do seu controle razoável, nos termos do previsto no artigo 393 do Código Civil.

Se um ou mais dispositivos deste Termo, por qualquer razão, forem considerados total ou parcialmente ilegais, inválidos, inaplicáveis, inadmissíveis ou inoperantes, os demais permanecerão em pleno vigor e efeito, continuando a vincular as PARTES.



### ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Razão Social da Participante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-Mail:**

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

| ITEM  | DESCRIÇÃO                | UNID    | QTD | PERÍODO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------|---------|-----|---------|------------|-------------|
| 2.2.4 | Transcrição / degravação | hora    | 40  | 1       |            |             |
| 2.3.3 | Vídeos finais            | unidade | 22  | 1       |            |             |
| 4.5.1 | Câmeras                  | diária  | 16  | 1       |            |             |
| 4.5.2 | Sistema de transmissão   | diária  | 4   | 1       |            |             |
| R\$   |                          |         |     |         |            |             |

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Terá seu início em até 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A Participante DECLARA que acatará o pagamento da Contratante conforme definido na minuta contratual, anexo ao Edital.

Declaro:

- 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributário, comercial, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.
- 2) que estou de acordo com todas as normas e condições do Edital e seus anexos.
- 3) que o preço ofertado corresponde ao da data da apresentação da proposta sem encargo financeiro ou inflacionário.

**Local e data**

**(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)**